



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 527/95

Acrescenta dispositivos à Lei nº 425/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA-MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Natércia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - À Lei nº 425/93 será acrescido um artigo e Parágrafo único:

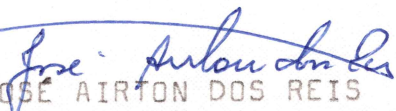
Artigo 5º - A casa de residência, construída ou reformada pela Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei, ficará ALIENADA ou HIPOTECADA à Prefeitura Municipal até o término do pagamento, que será efetuado pelo Beneficiário ou seus herdeiros.

Parágrafo único: O pagamento de que trata o caput do Artigo, refere-se ao capital investido pela Prefeitura na reforma ou construção da casa de residência, de acordo com o Programa Habitacional vigente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 07 de junho de

1 995.


JOSE AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL